CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº003 /94

FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA, DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS E DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Urucuia,-MG., no uso' de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 87 alínea "h", da Lei Orgânica de 18 de Dezembro de 1.993,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores das diárias dos membros da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Temporárias e dos Servidores da Câmara Municipal de Urucuia, de acordo com a seguinte tabela.

CLASSE	CARGOS		BRASÍLIA	CAPITAIS	CID PORTE MEDIO	OUTROS
1	Membros da Mesa diretora, membros de comissões permanentes e temporárias.	A -	35 UFIR	45 UFIR	30 UFIR	25 UFIR
		P -	65 UFIR	75 UFIR	50 UFIR	35 UFIR
	Secretária Executiva, Assessor Jurídico.	T-	100 UFIR	120 UFIR	80 UFIR	60 UFIR
2	Demais funcionários.	A -	30 UFIR	40 UFIR	30 UFIR	25 UFIR
		P -	60 UFIR	70 UFIR	45 UFIR	30 UFIR
		T -	90 UFIR	110 UFIR	75 UFIR	55 UFIR

Art. 2º - Onde:

"A" - Alimentação
"P" - Pousada
"T" - Total

Art. 3º - Os servidores enquadrados na 2, quando viajarem em companhia daqueles enquadrados na classe 1, receberão diárias correspondentes a esta classe.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Serão desprezados as parcelas de centavos na conversão UFIR/cruzeiros, arredondando-se para maior a parcela superior a CR$0,50 e para menor a parcela inferior a Cr$0,50.

Art. 5º - As diárias serão devidos para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, nelas não incluidas as passagens a que os membros e servidores do legislativo fazem júz.

Art. 6º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 7º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará júz a diária.

Art. 8º O Servidor ou membro da Câmara que receber diárias e não se afastar, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 9º - Na hipótese de o servidor ou membro da Mesa retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a março de 1.994.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Urucuia 08 de Junho de 1994.

José Carlos de Almeida
Presidente

Miguel Durães de Andrade Neto
Secretário